



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 15/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 726/2024**, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que denomina o logradouro público inominado como Rua Inacio Paes Bezerra, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 15/08/2025, às 17:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **130502404** e o código CRC **3A7B90C8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
 Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
 Telefone:
PROCESSO 6010.2025/0000576-1
Informação SMC/AHM/NDL Nº 123829572

São Paulo, 14 de abril de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Rua Inacio Paes Bezerra**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Inacio Paes Bezerra** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **726/2024** de autoria do Vereador PROFESSOR TONINHO VESPOLI.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador do bairro, o que contribui para a preservação da memória local, além de participante de lutas por melhoria local.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sr. Procurador

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva

Coordenador(a) I

Em 14/04/2025, às 17:10.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 14/04/2025, às 17:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123829572** e o código CRC **9410E82B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0000576-1

Parecer SMUL/CASE/DLE N° 130260147

São Paulo, 30 de julho de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 726/2024, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que denomina o logradouro público inominado como Rua Inacio Paes Bezerra e dá outras providências. **Pedido de Subsídios.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica nomeada a rua situada atrás da EMEI Paulo Camilhier Florenciano, continuação da Rua Aimores, como Rua Inacio Paes Bezerra.”

Como informado no Parecer anterior (123962209), o texto do artigo 1º não é suficiente para localização da via em questão, mas, de acordo com a indicação na foto anexada à folha 7 Do documento 122941216, identifica-se o logradouro como sendo a área situada no setor 136, quadra pública, conforme indicado em azul no MDC de documento 123383578. Em consulta aos cadastros desta Divisão, o local em questão consta do mapa de setor 136 - referente à Lei nº 7.180/1968 -, especificamente inserido em Espaço Livre, o qual por sua vez é identificado como espaço 2M no Croqui Patrimonial nº 101121 (123960937). Tal área pública, maior, se confirma na análise da Planta ARR-0955 (123812632).

Diante da titularidade em área maior, pública, o referido Parecer conclui sugerindo sequência de consultas junto à Subprefeitura Guaianases, à SIURB PROJ, à SIURB OBRAS e à SEHAB/CRF, para informar o que consta para área e quanto ao andamento do processo nº 1979-0.001.540-0, de regularização.

De acordo com a informação da SUB-G/CPDU (124278059), a via em questão tem seu início na via conhecida como Rua Treze - também não oficial -, com largura irregular e se estende por aproximadamente 150 metros, complementando que, em resumo, a via está inserida integralmente na Quadra Pública 004, entre as quadras 44, 45, 46, 49, 50 e 259 do setor 136.

Entretanto, conforme informação de SEHAB/CRF/CAD/INFOR (127670206), a via de interesse está **parcialmente** inserida na área mapeada como favela “Tajapurú” (127671138), para a qual não há processo administrativo de regularização fundiária em andamento, e que não foi classificada como Reurb-S. Acrescenta ainda que, não há indicações (planta AU) de que a via esteja inserida em parcelamento de solo regularizado, ao menos tecnicamente.

A partir de tal conjunto de informações, conclui-se em estudo de oficialização, no documento 129949628, que apesar do logradouro em questão estar inserido em área pública, não poderá ser liberado para

oficialização, devendo aguardar a sua regularização.

À vista do apurado, retomam-se os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa na inicial (122941216), conforme segue:

- 1º - é bem público, porém, não poderá ser liberado para oficialização (129949628) enquanto não se confirma sua regularização, ao menos técnica;
- 2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;
- 3º - não se aplica;
- 4º - não se aplica;
- 5º - O nome proposto "*Inacio Paes Bezerra*" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados, e possui parecer favorável pela Secretaria de Cultura (123829572);
- 6º - a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos, não atendendo aos requisitos expostos pelo art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;
- 7º - não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;
- 8º - não se aplica.

À vista do exposto, embora não constem óbices ao nome pretendido, para o qual já há parecer favorável pela Secretaria de Cultura (123829572), tratando o presente expediente de via inserida em área pública maior, sem procedimento de regularização conclusivo, o que pode implicar em alterações de traçado, largura ou continuidade da via, conclui-se que, nos termos do estudo de oficialização realizado (129949628), **a propositura nos termos do PL 726/24 não reúne condições de prosseguimento.**



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica
 Em 31/07/2025, às 17:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **130260147** e o código CRC **E7B8AF87**.